

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de reunião de audiência pública com a presença dos representantes dos órgãos e das instituições relacionadas abaixo para prestar esclarecimentos sobre a regulamentação da movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com a presença dos representantes dos órgãos e das instituições relacionadas abaixo para prestar esclarecimentos sobre a regulamentação da movimentação na conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 99, acrescentou inciso XVIII ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o FGTS.

Esse dispositivo estabelece mais uma hipótese de movimentação dos recursos do trabalhador no FGTS, qual seja, quando ele com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

No entanto, até hoje, conforme nossas pesquisas na legislação da Caixa Econômica Federal, Agente Operador da Caixa, não há qualquer normatização quanto a esse tipo de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

A Lei se refere à prescrição como condição para o saque dos recursos na conta vinculada. A nosso ver, trata-se de relatório médico ou algo semelhante, mas cuja forma necessita ser especificada por norma interna da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, ou por Resolução do Conselho Curador do FGTS, a fim de que a norma legal tenha eficácia plena.

Nesse sentido, sugerimos que sejam ouvidas as seguintes pessoas:

- 1) Representante do Ministério do Trabalho;
- 2) Representante da Caixa Econômica Federal;
- 3) Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- 4) Mario Avelino – Presidente o Instituto Fundo Devido ao Trabalhador.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputada MARA GABRILLI